



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.048, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 17/09 a 28/09
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Paula Melo
Funcionário - Mat. CF 14208-0

Institui o Dia Municipal de Conscientização
sobre Doenças Raras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vitória da Conquista, o Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser comemorado, anualmente, no último dia de fevereiro.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 mil habitantes corresponda a 65 casos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Executivo e o Legislativo, em parceria com instituições que tratam do tema, realizarão no Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, ou durante o mês, ações e atividades de conscientização sobre doenças raras (sintomas, diagnósticos, tratamentos, a condição social das famílias, políticas públicas, dentre outros).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.048, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 17 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

